



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI Nº 596/2016



Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Cria indenização de sobreaviso e dá outras providências.

Francisco Endler, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde nos termos do §11 do art. 37 da Constituição Federal, o regime excepcional de trabalho sob a forma de sobre-aviso, de natureza indenizatória, compensatória, quando o servidor permanecer aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço, mediante escala a ser designada pelo Secretário responsável pela Gestão da Saúde.

§1º. Ao servidor de sobreaviso, será paga vantagem financeira mensal, atribuindo-se como valor/hora a importância correspondente a oitenta por cento do vencimento base.

§2º. Fica estabelecido em duzentas horas o limite máximo de hora em regime de sobreaviso/mês.

§3º. Nas hipóteses de licença sem perda de remuneração e férias, atribuir-se-á ao servidor o valor correspondente à média das horas efetivamente trabalhadas em regime de sobreaviso dos doze meses imediatamente anteriores à data do seu afastamento.

Art. 2º. São consideradas formas de indenização de sobre-aviso:

- a) de Hora Plantão;
- b) de Serviços de Urgência e Média Complexidade;
- c) de Especialidade Médica e Odontológica;
- d) de Gestão do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º. A indenização de sobre-aviso recebida indevidamente, deverão ser restituídas ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 4º. A indenização de sobreaviso não incorporará definitivamente na remuneração e será incluída mensalmente na folha de pagamento, não incidindo quaisquer tributos ou impostos, bem como não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não consistindo também valor de aplicação para base de cálculo de gasto com pessoal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º. Fica autorizado a inclusão de elemento de despesa em Ação dos Programas instituídos no PPA (2004/2017), LDO (2017) e LOA (2017), bem como a abertura de crédito especial, para suprir as despesas instituídas na presente lei.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará por decreto a presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de Dezembro de 2016.


Francisco Endler
Prefeito Municipal